

ANO VI n. 6 Junho de 2022

SUMÁRIO

1. LEGISLAÇÃO

2. JURISPRUDÊNCIA

2.1 Ementário

- AÇÃO COLETIVA
- AÇÃO RESCISÓRIA
- ACIDENTE DO TRABALHO
- ACORDO JUDICIAL
- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
- ADVOGADO
- AMICUS CURIAE
- ANUÊNIO
- APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
- AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL
- CARÊNCIA DA AÇÃO
- CERCEAMENTO DE DEFESA
- CLÁUSULA PENAL
- COISA JULGADA
- COMPETÊNCIA
- COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO
- INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA
- JUROS
- JUSTA CAUSA
- JUSTIÇA GRATUITA
- LAUDO PERICIAL
- LIQUIDAÇÃO
- LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
- MANDADO DE SEGURANÇA
- MOTORISTA
- MULTA
- MULTA DIÁRIA
- PEDIDO GENÉRICO
- PENHORA
- PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP)
- PERÍCIA

- [TRABALHO](#)
- [CONTRATO DE TRABALHO](#)
- [CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA](#)
- [CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO](#)
- [DANO EXISTENCIAL](#)
- [DANO MORAL](#)
- [DANO MORAL COLETIVO](#)
- [DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA](#)
- [DISPENSA DISCRIMINATÓRIA](#)
- [ENQUADRAMENTO SINDICAL](#)
- [EQUIPARAÇÃO SALARIAL](#)
- [ESTABILIDADE PROVISÓRIA](#)
- [EXECUÇÃO](#)
- [GRUPO ECONÔMICO](#)
- [HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS](#)
- [HORA EXTRA](#)
- [HORA NOTURNA](#)
- [PETIÇÃO INICIAL](#)
- [PREVIDÊNCIA PRIVADA](#)
- [PROCESSO JUDICIAL](#)
- [PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO \(PJE\)](#)
- [PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS \(PPRA\)](#)
- [PROVA](#)
- [PROVA TESTEMUNHAL](#)
- [RECUPERAÇÃO JUDICIAL](#)
- [RELAÇÃO DE EMPREGO](#)
- [RESCISÃO INDIRETA](#)
- [SEGURO-DESEMPREGO](#)
- [SENTENÇA ILÍQUIDA](#)
- [SERVIDOR PÚBLICO](#)
- [TERCEIRIZAÇÃO](#)
- [TUTELA DE URGÊNCIA](#)
- [UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA](#)



LEGISLAÇÃO

[ATA ÓRGÃO ESPECIAL N. 4, DE 12 DE MAIO DE 2022](#)

Registro da Sessão Ordinária Telepresencial do Órgão Especial.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 24/6/2022, P. 442-445)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 5, DE 12 DE MAIO DE 2022](#)

Registro da Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 24/6/2022, P. 433-437)

[EDITAL N. 1, DE 28 DE JUNHO DE 2022](#)

Comunica que realizará audiência pública, virtualmente, em 22 de julho de 2022, sexta-feira, das 15 às 17 horas, por videoconferência, a fim de ouvir a manifestação oral dos participantes sobre a Proposta Inicial de Metas de Metas da Justiça do Trabalho (PIME-JT) para 2023, como forma de aprimorar o diálogo e a aproximação entre o Poder Judiciário e a sociedade, em prol da melhoria da prestação jurisdicional, observado o disposto na Resolução CNJ n. 325, de 29 de junho de 2020.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 29/6/2022, p. 1)

[EDITAL SEGP N. 5, DE 22 DE JUNHO DE 2022](#)

Torna público o edital de abertura de processo de remoção para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 24/6/2022, p. 1-2)

[EDITAL SEGP N. 6, DE 29 DE JUNHO DE 2022](#)

Torna público o Edital de Abertura de Processo de Remoção para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 30/6/2022, p. 1-2)

[PORTARIA NFTALF N. 1, DE 23 DE JUNHO DE 2022](#)

Revoga a Portaria NFTALF n. 3, de 2 de julho de 2015.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 23/6/2022, p. 7.484)

[PORTARIA NFTITAB N. 2, DE 15 DE JUNHO DE 2022](#)

Estabelece a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Itabira no dia 28 de junho de 2022.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 30/6/2022, p. 8.886-8.887)

[PORTARIA CONJUNTA GCR.GVCR N. 2, DE 23 DE MAIO DE 2022](#)

Credencia corretor para atuação em toda a jurisdição deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 9/6/2022, p. 1)

[PORTARIA GP N. 162, DE 3 DE JUNHO DE 2022](#)

Designa, para o mandato da atual Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, biênio 2022/2023, os integrantes da Comissão de Inteligência (CI) referenciados nos incisos III e X do § 2º do art. 2º da Resolução GP n. 227, de 12 de maio de 2022.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 6/6/2022, p. 1-2; Cad. Jud. 6/6/2022, p. 1)

[PORTARIA GP N. 163, DE 3 DE JUNHO DE 2022](#)

Trata da delegação de competência para a prática de atos com intuito de viabilizar a conferência e envio das informações de eventos ao eSocial e assuntos relacionados.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 8/6/2022, p. 1)

[PORTARIA GP N. 164, DE 6 DE JUNHO DE 2022](#)

Atualiza a escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o ano de 2022.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 6/6/2022, p. 2; Cad. Jud. 6/6/2022, p. 1-2)

[PORTARIA GP N. 166, DE 15 DE JUNHO DE 2022](#)

Designa os(as) integrantes da Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, referenciados(as) no art. 2º da Resolução GP n. 169, de 27 de janeiro de 2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 15/6/2022, p. 1-2)

[PORTARIA GP N. 167, DE 15 DE JUNHO DE 2022](#)

Designa os(as) integrantes do Subcomitê Orçamentário de Primeiro Grau, referenciados(as) no art. 2º da Resolução GP n. 190, de 15 de abril de 2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 15/6/2022, p. 2-3)

[PORTARIA GP N. 168, DE 15 DE JUNHO DE 2022](#)

Designa os(as) integrantes do Subcomitê Orçamentário de Segundo Grau, referenciados(as) no art. 4º da Resolução GP n. 190, de 15 de abril de 2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 15/6/2022, p. 3-4)

[PORTARIA GP N. 175, DE 20 DE JUNHO DE 2022](#)

Designa, para o restante do mandato da atual Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o integrante da Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista referenciado no inciso VII do art. 2º da Resolução GP n. 173, de 22 de fevereiro de 2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 22/6/2022, p. 4-5)

[PORTARIA GP N. 176, DE 22 DE JUNHO DE 2022](#)

Altera a Portaria GP n. 105, de 22 de março de 2022.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 23/6/2022, p. 1-2)

[PORTARIA GP N. 184, DE 24 DE JUNHO DE 2022](#)

Designa os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação, no período de 01/07/2022 a 30/06/2023.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 29/6/2022, p. 10)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 77, DE 28 DE JUNHO DE 2022](#)

Aprova o resultado final do processo de Remoção/Promoção Global (Edital N. 3/2022) para as Varas do Trabalho.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 28/6/2022, p. 1.202)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 80, DE 28 DE JUNHO DE 2022](#)

Resolveu, à unanimidade, determinar o encaminhamento da Proposição N. GP/2/2022 à Comissão de Regimento Interno, a fim de que seja avaliada a necessidade de alteração dos dispositivos do Regimento que dispõem sobre a sustentação oral a distância e deliberou-se que, até a conclusão dos estudos, as sustentações orais nas sessões presenciais de julgamento dos Egrégios Tribunal Pleno e Órgão Especial poderão ser realizadas de forma presencial ou a distância, inclusive por meio da Plataforma Zoom, a critério do advogado.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 28/6/2022, p. 1.201-1.202)

[RESOLUÇÃO GP N. 228, DE 27 DE JUNHO DE 2022](#)

Altera a Resolução GP n. 154, de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 29/6/2022, p. 10-14)

[RESOLUÇÃO GP N. 154, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020 \(*\)](#)

Dispõe sobre a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 29/6/2022, p. 14-22) (*)Republicada em cumprimento ao disposto no art. 4º da Resolução GP n. 228 de 27 de junho de 2022

[RESOLUÇÃO GP N. 229, DE 28 DE JUNHO DE 2022](#)

Altera a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 29/6/2022, p. 516-519)

[RESOLUÇÃO GP N. 148, DE 6 DE AGOSTO DE 2020 \(*\)](#)

Institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 29/6/2022, p. 519-524) (*)Republicada em cumprimento ao disposto no art. 4º da Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

[RESOLUÇÃO GP N. 230, DE 28 DE JUNHO DE 2022](#)

Altera a Resolução GP n. 160, de 10 de dezembro de 2020, que institui o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 29/6/2022, p. 525-526)

[RESOLUÇÃO GP N. 160, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 \(*\)](#)

Institui o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 29/6/2022, p. 527-530) (*)Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução GP n. 230 de 28 de junho de 2022

RESOLUÇÃO GP N. 231, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Altera a Resolução GP n. 179, de 16 de março de 2021, que institui o Comitê de Governança e Estratégia (CGE) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 29/6/2022, p. 526-527)

RESOLUÇÃO GP N. 179, DE 16 DE MARÇO DE 2021(*)

Institui o Comitê de Governança e Estratégia (CGE), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 29/6/2022, p. 530-533) (*)Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução GP n. 231 de 28 de junho de 2022



JURISPRUDÊNCIA

AÇÃO COLETIVA

LIMITE SUBJETIVO DA COISA JULGADA

AGRAVO DE PETIÇÃO - EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ROL DE SUBSTITUÍDOS. Em havendo escolha do MPT, nos autos da ação civil pública, por juntar o rol de substituídos com a petição inicial, de maneira a traçar os limites subjetivos da lide, não é possível, em face do princípio do devido processo legal, e após transitada em julgado a sentença, ampliar esses limites subjetivos, incluindo-se outros empregados nas vantagens alcançadas na ação original. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010016-06.2022.5.03.0043 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/06/2022 P. 1211).



AÇÃO RESCISÓRIA

PROVA NOVA

AÇÃO RESCISÓRIA. PROVA NOVA. ARTIGO 966, INCISO VII DO CPC. Embora o art. 966, inciso VII, do CPC/2015 autorize a invocação de testemunhos como prova nova na ação rescisória, cabe ao julgador recebê-los como extrema cautela, para, de um lado, não permitir que a generosidade do legislador se torne expediente de aumento do limite imposto à sua oitiva e, de outro, não se perder de vista a extrema fragilidade desse meio de apuração da verdade. Dificilmente, na prática, um testemunho será suficiente, por si só, de alterar o resultado obtido no processo subjacente, anulando completamente o efeito da prova nele produzida. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0012272-22.2020.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/06/2022 P. 201).



ACIDENTE DO TRABALHO

CULPA EXCLUSIVA – EMPREGADO

RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR. ACIDENTE DE TRAJETO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. ROMPIMENTO DO NEXO CAUSAL. O empregador se equipara ao transportador quando assume o fornecimento de transporte aos trabalhadores (arts. 734 e 735 do Código Civil e art. 8º da CLT), atraindo a responsabilidade objetiva. Todavia, tendo o reclamante colocado o braço direito para fora da janela do veículo, que estava em movimento, caracterizada a culpa exclusiva da vítima pelo acidente de trajeto. Rompido o nexo causal, não subsiste o dever de reparação por danos morais e materiais pelo empregador. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011000-74.2018.5.03.0028 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/06/2022 P. 2385).

PRESCRIÇÃO

ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÕES. PRESCRIÇÃO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE LABORAL. SÚMULA Nº 278 DO STJ. Tendo em vista que o caso é de incapacidade laboral parcial, o reclamante teve ciência inequívoca desta condição na data da cessação do auxílio-doença acidentário (código 91) e início da concessão do auxílio-acidente (código 94), que ocorreu em 01/06/2015. Depois disso até a rescisão contratual em 10/02/2020, mediante aviso prévio indenizado, o reclamante não teve mais afastamentos previdenciários. A presente ação trabalhista somente foi ajuizada em 25/09/2020. Assim, em 01/06/2020, prescreveu o direito de ação do autor para pedir indenizações perante a sua ex-empregadora em decorrência do acidente de trabalho ocorrido no dia 13/08/2014, nos termos da Súmula nº 278 do Col. STJ. Recurso da 1ª ré provido no aspecto. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010628-20.2020.5.03.0105 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/06/2022 P. 1902).



ACORDO JUDICIAL

COISA JULGADA

ACORDO AJUSTADO ENTRE AS PARTES PERANTE O CEJUSC. IMUTABILIDADE DA COISA JULGADA. O acordo ajustado entre as partes perante o CEJUSC abarcou o crédito obreiro, por ser privilegiado e já foi devidamente quitado. Naquela oportunidade, ficou também transacionado que o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, bem como das custas processuais ficaria a cargo dos executados, já tendo sido expedidas guias atinentes para o devido cumprimento. Assim, ante a imutabilidade dos acordos homologados judicialmente, tem-se que o juízo exequendo não poderia prosseguir com a execução das contribuições previdenciárias e das

custas, com instauração de incidente de descon sideração da personalidade jurídica, de forma diversa ao ajustado, sob pena de ofensa à coisa julgada. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011046-19.2017.5.03.0054 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Taisa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/06/2022 P. 1422).

MULTA

ACORDO JUDICIAL. DESCUMPRIMENTO. MULTA. Impõe-se a aplicação de multa estipulada em acordo judicial, uma vez evidenciado o descumprimento de cláusula que estabelece obrigação de não fazer. A obrigação ajustada resultou da manifestação de vontade das partes e, ainda que a redação da cláusula correspondente guarde pertinência com o teor do item 12.95 da NR-12 da Portaria 3.214/1978, revogado pela Portaria SEPRT nº 916, de 30/07/2019, é certo que o compromisso assumido está ligado à ergonomia e visa à segurança e saúde do trabalhador, em consonância com o art. 7º, XXII, da Constituição, que assegura aos trabalhadores urbanos e rurais a "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança". (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011221-93.2017.5.03.0092 (PJe). Agravo de Petição. Red. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/06/2022 P. 2694).



ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

RADIAÇÃO IONIZANTE / SUBSTÂNCIA RADIOATIVA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÕES IONIZANTES. A Portaria nº 518, de 04/04/2003, do Ministério do Trabalho, especificou que a utilização, processamento, transporte, guarda, estocagem e manuseio de materiais radioativos, selados ou não selados, com qualquer exposição do trabalhador, ainda que de forma intermitente ou eventual, é considerada perigosa. O perigo das radiações ionizantes reside no fato de que o ser humano não possui qualquer mecanismo sensorial capaz de detectá-las. Portanto, se o trabalhador não pode perceber a presença de radiações ionizantes no ambiente de trabalho, ele não pode, naturalmente, evitá-las, sendo importante ressaltar que não existe até hoje, mesmo com toda a tecnologia disponível, material que evite ou elimine o risco de contaminação por radiação ionizante. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010460-90.2021.5.03.0102 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/06/2022 P. 984).



ADVOGADO

LEVANTAMENTO – VALOR

ALVARÁ EM NOME DOS PROCURADORES DO EXEQUENTE. PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO. POSSIBILIDADE. A determinação

de apresentação do contrato de honorários advocatícios visa reduzir as despesas de transferência e promover celeridade, e não fiscalizar de alguma forma sua legalidade, até porque carece esta Especializada de competência para julgar a matéria (súmula 363 do STJ). Não obstante a licitude do procedimento adotado na origem, verifica-se que a medida não se justifica no caso em que o exequente se encontra representado por causídicos com poderes especiais para receber e dar quitação. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010088-50.2020.5.03.0176 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/06/2022 P. 1770).



AMICUS CURIAE

INTERVENÇÃO

AMICUS CURIAE. PEDIDO DE HABILITAÇÃO. INTERVENÇÃO EM BENEFÍCIO DAS PARTES. INADMISSIBILIDADE. A admissão de terceiro como "amigo da corte" (amicus curiae) tem como premissa o auxílio ao Juízo na resolução de demandas cuja matéria seja de especial relevância ou especificidade, ou detenha repercussão social (art. 138 do CPC e art. 212 do Regimento Interno do TRT da 3ª Região), e não a mera intervenção em benefício de alguma das partes. Revelando-se o pedido de habilitação como **amicus curiae** contrário a tal finalidade, por consistir em mero intuito de interceder em defesa dos interesses individuais dos recorrentes, é inadmissível a pretensão. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010454-57.2021.5.03.0046 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Mauro Cesar Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/06/2022 P. 2054).



ANUÊNIO

SUPRESSÃO

BANCO DO BRASIL - DIFERENÇAS SALARIAIS – ANUÊNIOS. O direito aos anuênios foi expressamente pactuado entre as partes, contando, inclusive, com anotação na CTPS da reclamante, ou seja, o caso dos autos não se confunde com as controvérsias em que os anuênios eram pagos exclusivamente com base em previsão em norma coletiva. Assim, se o instrumento coletivo deixou de prever a possibilidade de aquisição de novos anuênios, tal fato não implica revogação expressa da cláusula contratual que garante o direito da reclamante. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010536-40.2021.5.03.0062 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/06/2022 P. 2168).



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PRESCRIÇÃO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PLANO DE SAÚDE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Conforme jurisprudência pacificada pela OJ 375 da SDI-I do TST, a aposentadoria por invalidez

não impede a fluência da prescrição quinquenal, ressalvada apenas a hipótese de absoluta impossibilidade de acesso ao Judiciário, o que não foi demonstrado nos autos. Sendo assim, ajuizada a ação 25 (vinte e cinco) anos depois da suposta supressão do plano de saúde, não há como afastar a prescrição quinquenal pronunciada na origem, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010904-41.2021.5.03.0097 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/06/2022 P. 973).



AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL

APLICAÇÃO - EMPREGADO / EMPREGADOR

AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. LEI 12.506/11. AUSÊNCIA DE RECIPROCIDADE. LIMITE DE PERMANÊNCIA DO EMPREGADO NO TRABALHO POR 30 DIAS. Os acréscimos de três dias por ano de serviço prestado, contados a partir do primeiro ano completo de trabalho na mesma empresa, conforme previsto na Lei n. 12.506/11, beneficiam exclusivamente o empregado. Assim, o empregador não pode exigir que o aviso prévio seja trabalhado em período superior aos 30 dias previstos no artigo 487 da CLT, devendo indenizar o tempo que exceder a este limite. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010344-17.2021.5.03.0092 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/06/2022 P. 2390).



CARÊNCIA DA AÇÃO

INTERESSE PROCESSUAL

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. CARÊNCIA DE AÇÃO. CONFLITO ENTRE DECISÕES PROFERIDAS EM SEDE DE AÇÃO INDIVIDUAL E AÇÃO COLETIVA. ART. 104 DO CDC. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Para se evitar o conflito de decisões proferidas em ação individual e ação coletiva, cabia à exequente, reclamante na ação individual, para se beneficiar da decisão que foi proferida nos autos da ação coletiva, requerer a suspensão da ação individual enquanto estava em andamento o conhecimento ou a execução da ação coletiva, providência que não foi adotada pela exequente, conforme previsão contida no art. 104 do Código de Defesa do Consumidor. Diante da falta de interesse de agir da exequente em relação à ação coletiva, ao propor ação trabalhista individual para discutir os mesmos direitos, sem requerer a suspensão do conhecimento ou da execução da ação coletiva, prevalece, em face da autora, o que restou decidido nos autos da ação individual proposta por ela. Dessa forma, é irrelevante se a coisa julgada coletiva foi mais ampla do que a coisa julgada da ação individual, não sendo possível o desmembramento da ação, em relação aos pedidos que se operou a coisa julgada, simplesmente porque, ao ajuizar a ação individual discutindo os mesmos direitos da ação coletiva, renunciou àquela primeira ação, dela não mais se beneficiando, sequer em relação aos reflexos ou período não abrangido pela ação individual. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010498-58.2021.5.03.0149 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/06/2022 P. 1928).

RECÁLCULO DE HORAS EXTRAS EM RAZÃO DE DECISÃO PROFERIDA EM SENTENÇA COLETIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PROVIMENTO JURISDICIONAL JÁ SATISFEITO. Constando, expressamente, no dispositivo da sentença transitada em julgado da ação coletiva, que as diferenças de horas extras pela aplicação do divisor 150 ou 200 seriam devidas a todos os substituídos e que os valores seriam apurados em liquidação de sentença, deve ser extinto o processo, sem resolução de mérito, considerando-se que o provimento jurisdicional buscado pela autora já foi deferido naquela ação. Assim, considerando-se que o interesse de agir consiste na necessidade e utilidade do processo, que não está presente esta condição da ação, uma vez que a ação coletiva indicada pela autora é a via adequada e suficiente para satisfazer o provimento jurisdicional buscado pela autora, na qualidade de substituída processual, bastando promover a execução de sentença. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010504-55.2020.5.03.0002 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/06/2022 P. 1377).



CERCEAMENTO DE DEFESA

CARACTERIZAÇÃO

CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PRODUÇÃO DE PROVA DIGITAL. GEOLOCALIZAÇÃO. A exibição da geolocalização, por revelar os lugares e os horários em que a trabalhadora esteve, trata-se de medida que viola a privacidade e o sigilo dos dados telemáticos do indivíduo. Assim, por se tratar de medida extrema, só deve ser adotada em casos que a duração da jornada não possa ser constatada pelos meios ordinários. Tendo as partes produzido vasta prova oral, não se verifica o cerceamento. Inteligência dos incisos X, XII, LIV e LV do art. 5º da CR. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010347-37.2020.5.03.0017 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/06/2022 P. 2380).

NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. Tendo sido assegurado às partes que seria seguido o regramento do artigo 335 do CPC, conclui-se que foram concedidos 15 dias para apresentação da defesa, a teor do art. 219 do mesmo CPC. Ignorado esse prazo pelo d. Juízo de primeiro grau, há que se reconhecer o cerceamento de defesa e a consequente nulidade da sentença proferida. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010771-25.2021.5.03.0153 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/06/2022 P. 1562).

PERÍCIA

DETERMINAÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA PELA SEGUNDA INSTÂNCIA - NECESSIDADE - COMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DO TRABALHO - DISPOSIÇÕES DO §3º DO ART. 938 DO CPC. ART. 10 DA IN-39/2016 DO TST - LAUDO PERICIAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - COMPLEMENTAÇÃO DAS PERÍCIAS DOS AUTOS. Ocorre cerceamento de defesa

se alguma das partes tem obstado indevidamente seu direito constitucional de produzir provas nos autos. Havendo dúvida relevante a respeito da matéria periciada, deve ser realizada nova perícia ou complementada a perícia existente nos autos para o esclarecimento da questão, nos termos do art. 480 e art. 938, §1º e §3º do CPC. A propósito, salienta-se que a determinação da produção de prova na segunda instância é plenamente possível quando verificada a sua necessidade como forma de entregar a plena prestação jurisdicional às partes. Nesse sentido as disposições do §3º do art. 938 do CPC são plenamente compatíveis com o processo do trabalho, conforme já se manifestou o eg. TST por meio da IN-39/2016 (art. 10), a qual dispõe sobre as normas do Código de Processo Civil de 2015 aplicáveis e inaplicáveis ao Processo do Trabalho. Quesitos oficiais produzidos em 2º Grau. Pertinência, adequação e necessidade de complementação da prova. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010545-96.2021.5.03.0063 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/06/2022 P. 1194).



CLÁUSULA PENAL

ACORDO JUDICIAL

ACORDO JUDICIAL. CLÁUSULA PENAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO PARA O CREDOR.

Prevendo o acordo entre as partes a possibilidade do pagamento do acordo em dinheiro ou cheque, não se mostra razoável aplicar a pena de 50% sobre o valor do débito quando o devedor cumpre a obrigação pagando em dinheiro no dia imediatamente depois do prazo ajustado. O pagamento em cheque na data prevista atrasaria ainda mais o recebimento da dívida pelo credor. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011160-07.2021.5.03.0057 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/06/2022 P. 815).

REDUÇÃO

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO. NATUREZA JURÍDICA DE CLÁUSULA PENAL. VALOR EXCESSIVO. REDUÇÃO DO MONTANTE.

A multa prevista no caso de descumprimento de obrigação pactuada tem natureza de cláusula penal, por se tratar de indenização facultativa estipulada contratualmente. Nos termos do art. 413 do Código Civil, "A penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio". Assim, tendo em vista os princípios da boa-fé objetiva, da razoabilidade e da proporcionalidade, o atraso de apenas alguns dias no pagamento de uma das parcelas do acordo, com depósito antecipado das parcelas subsequentes, autoriza a redução de multa moratória desproporcional fixada pelas partes. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010181-81.2016.5.03.0134 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/06/2022 P. 239).



COISA JULGADA

AÇÃO COLETIVA - AÇÃO INDIVIDUAL

EXECUÇÃO COLETIVA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. COISA JULGADA. NÃO CONFIGURAÇÃO.

Na ação coletiva, o sindicato exerce a legitimidade extraordinária, atuando como substituto processual em juízo, na defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representa. Nesses termos, a entidade sindical atua em nome próprio em defesa do direito de outrem, enquanto, na ação individual, a parte coloca em debate o seu próprio direito (individual). Logo, impossível se reconhecer coisa julgada ou ação preclusiva entre a ação coletiva executiva e a execução trabalhista individual. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010174-84.2021.5.03.0079 (PJe). Agravo de Petição. Red. Taisa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/06/2022 P. 1875).

CARACTERIZAÇÃO

COISA JULGADA. OCORRÊNCIA. Constatada a identidade de partes, de pedido e de causa de pedir, entre os Embargos à Execução e a Ação Anulatória proposta anteriormente pela Executada (processo nº 0010852-76.2018.5.03.0153), onde foram declarado válidos e subsistentes os mesmos autos de infração e mantidas as multas administrativas aplicadas à Executada (objeto da presente execução fiscal), tendo referida decisão transitada em julgado, antes da interposição dos Embargos à Execução, tem-se a ocorrência da coisa julgada em torno da validade dos autos de infração que compõem o título executivo objeto da execução fiscal. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010776-81.2020.5.03.0153 (PJe). Agravo de Petição. Red. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/06/2022 P. 1528).



COMPETÊNCIA

PREVENÇÃO

PROCESSOS CONEXOS. RECURSOS IDÊNTICOS DISTRIBUÍDOS A DISTINTAS TURMAS. DECISÕES CONFLITANTES. PREVENÇÃO. REGRA DE NATUREZA RELATIVA. PRECLUSÃO TEMPORAL. PRORROGAÇÃO DE COMPETÊNCIA. 1. Após a distribuição para uma das Turmas do Regional, fixa-se a prevenção, que traduz regra de competência relativa. Caso não arguida, no momento processual oportuno, impõe-se reconhecer a preclusão temporal da matéria e a prorrogação da competência. 2. Neste caso, a prevenção foi arguida somente após o trânsito em julgado de um dos processos conexos, prorrogando-se a competência da Eg. Oitava Turma. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010225-08.2016.5.03.0003 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/06/2022 P. 959).



COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

COMPETÊNCIA TERRITORIAL - ACESSO À JUSTIÇA

EXCEÇÃO DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL. MITIGAÇÃO DO ART. 651 DA CLT. EFETIVO PREJUÍZO NO ACESSO À JUSTIÇA. MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A MESMA REGIÃO METROPOLITANA. IMPOSSIBILIDADE. Não obstante a jurisprudência trabalhista venha mitigando a regra contida no art. 651 da CLT, com vistas a garantir o acesso do trabalhador à justiça, tal flexibilização só é possível nos casos em que haja manifesto prejuízo em razão da distância entre o domicílio do reclamante e o local da prestação dos serviços ou da contratação (§ 3º). Assim, tal entendimento não abarca a hipótese da ação ajuizada em Belo Horizonte e cuja competência territorial é, dentre outros, do município de Contagem, pois este integra a Região Metropolitana daquele, não constituindo óbice ao acesso do obreiro à justiça a distância entre as referidas localidades. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010105-19.2022.5.03.0014 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/06/2022 P. 768).

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. ART. 651 DA CLT. FLEXIBILIZAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA O DOMICÍLIO DO EMPREGADO HIPOSSUFICIENTE. DIREITO AO ACESSO À JUSTIÇA. Conforme a regra geral prevista no "caput" do artigo 651 da CLT, a competência territorial para processar e julgar as ações decorrentes das relações de trabalho é do juízo da localidade onde houve a efetiva prestação de serviço, ainda que tenha sido contratado noutro local. Por sua vez, a Constituição da República de 1988 estabeleceu o princípio fundamental do direito ao acesso à justiça em caso de lesão ou ameaça a direito (art. 5º, XXXV). Assim, todo o ordenamento jurídico, sintonizado com esse princípio maior, deve estar direcionado para tornar acessível a busca da tutela jurisdicional, mormente para os mais vulneráveis ou hipossuficientes. Na hipótese dos autos, o reclamante foi contratado e prestou serviços na cidade de São Tomás de Aquino/MG, local diverso do seu domicílio, Pai Pedro/MG, o que, em uma interpretação literal das exceções previstas nos parágrafos do art. 651 da CLT, não possibilitaria ao autor ajuizar ação no foro seu domicílio. Todavia, considerando as singularidades do caso concreto, entendo que é possível a aplicação ampliativa dos preceitos contidos nos parágrafos do art. 651 da CLT, facultando, pois, ao reclamante, a opção de ajuizar a reclamação trabalhista no local do seu domicílio. Essa interpretação excepcional do art. 651 da CLT está em sintonia com o princípio constitucional que prioriza o amplo acesso à justiça (art. 5º, XXXV), bem como guarda harmonia com as diversas exceções da regra de competência territorial já contempladas no ordenamento jurídico, para viabilizar ou facilitar o acesso de pessoas vulneráveis ou hipossuficientes ao Poder Judiciário. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010011-03.2018.5.03.0082 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/06/2022 P. 404).

RECURSO ORDINÁRIO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. AJUIZAMENTO DA AÇÃO NO FORO DO DOMICÍLIO DO EMPREGADO. Dispõe o **caput** do

artigo 651 da CLT que a competência territorial da Justiça do Trabalho se estabelece pelo local da prestação de serviços, ainda que o empregado tenha sido contratado noutra local ou no estrangeiro, trazendo o §3º do mesmo dispositivo legal a possibilidade de ajuizamento da ação no foro da celebração do contrato, caso o empregador promova realização de atividades em lugar diverso. Trata-se de faculdade a ser acometida ao hipossuficiente, como notável peculiaridade do processo trabalhista. Entretanto, não concede a legislação trabalhista a prerrogativa de o empregado aforar ação no local de seu domicílio, quando esse nada tenha a ver com o contrato de trabalho, uma vez que tal circunstância pode inviabilizar a realização da justiça e dificultar a produção da prova, questões que se revestem de natureza pública, porque interessam ao processo como um todo. Mantido o acolhimento da exceção de incompetência. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010788-33.2021.5.03.0033 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/06/2022 P. 1650).



CONTRATO DE TRABALHO

MORTE DO EMPREGADO - VERBA RESCISÓRIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMPREGADA FALECIDA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO CRÉDITO TRABALHISTA POR ESTA ESPECIALIZADA. REMESSA DO CRÉDITO PARA O JUÍZO SUCESSÓRIO. No caso em apreço, considerando o juízo da vara de sucessões vetou expressamente ao inventariante o poder para recebimento/levantamento de dinheiro e/ou valores do espólio para os quais dependa de expressa autorização judicial, não há que se falar em expedição de alvará para levantamento dos haveres trabalhistas por esta Especializada, mas sim a determinação pela Justiça do Trabalho da remessa dos valores para a conta judicial à disposição do Juízo da Vara de Sucessões, competente para aferir eventuais direitos afetos ao regime de bens e quinhões hereditários entre os sucessores. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0001169-58.2012.5.03.0142 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/06/2022 P. 1185).



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ALÍQUOTA - GRAU DE INCIDÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA DECORRENTE DOS RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO (GILRAT)

AGRAVO DE PETIÇÃO. ALÍQUOTA RAT (RISCO AMBIENTAL DE TRABALHO). Conforme redação original do Decreto nº 3.048/1999, a atividade da Administração Pública em geral era considerada de risco "leve", por isso deveria obedecer à alíquota de 1%, para fins de apuração do denominado "RAT" (Risco Ambiental de Trabalho), previsto no art. 22, II, da Lei nº 8.212/1991. Todavia, a partir do mês de junho de 2007, entrou em vigor o Decreto nº 6.042/2007, que modificou o regulamento da Previdência Social e elevou o grau de risco da Administração Pública em geral de "leve" para "médio", modificando para 2% a alíquota do "RAT" (Risco Ambiental de

Trabalho). O Superior Tribunal de Justiça, em diversos julgados, já se manifestou sobre a legalidade do reenquadramento da Administração Pública para fins de apuração do "RAT", promovido por meio do Decreto nº 6.042/2007. Agravo de Petição interposto pela União Federal parcialmente provido. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0001930-49.2013.5.03.0047 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/06/2022 P. 1894).

DESONERAÇÃO FISCAL - FOLHA DE PAGAMENTO

DECISÕES CONDENATÓRIAS OU HOMOLOGATÓRIAS PROFERIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS - COTA PATRONAL - EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS. APLICABILIDADE DA LEI Nº 12.456/11. OBSERVÂNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 2.053/2021. Dispõe o art. 20 da Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021: "Art. 20. No cálculo da contribuição previdenciária devida em decorrência de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pelos juízes e tribunais do trabalho, será aplicada a legislação vigente na época da prestação dos serviços. § 1º Se a reclamatória trabalhista referir-se a período anterior à sujeição da empresa reclamada à CPRB, a contribuição a seu cargo incidirá, exclusivamente, sobre a folha de pagamento, na forma prevista no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991. § 2º Se a reclamatória trabalhista referir-se a período em que a empresa reclamada se encontrava submetida à CPRB, não haverá incidência das contribuições previstas nos incisos I e III da Lei nº 8.212, de 1991, nas competências em que a contribuição previdenciária incidir sobre a receita bruta". Assim, para a verificação dos benefícios previstos na Lei nº 12.456/11 para as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, há que se distinguir entre três diferentes momentos: o primeiro, até dezembro de 2012, quando as empresas do setor de transporte coletivo urbano de passageiros não se beneficiavam do regime da CPRB; o segundo, de janeiro de 2013 a novembro de 2015, quando era impositiva a adoção do regime previsto na Lei nº 12.456/11 e, o terceiro, a partir de dezembro de 2015, quando o recolhimento sobre a receita bruta passou a ser uma opção da empresa em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do **caput** do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Considerando que na hipótese dos autos a execução envolve o período trabalhado de agosto de 2013 a fevereiro de 2015, tem-se que todo o período de apuração está abrangido pelo segundo momento acima explicitado, no qual era impositiva a adoção pela executada do regime instituído pela Lei nº 12.456/11, de modo que, nesse feito, efetivamente o recolhimento se dá sobre a receita bruta, pelo que não se há falar em recolhimentos previdenciários relativos à cota patronal incidente sobre a folha salarial (incisos I e III do **caput** do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991). (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010069-81.2016.5.03.0112 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/06/2022 P. 1802).



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

APLICAÇÃO

ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO. NÃO REPRESENTAÇÃO NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Não se pode

aplicar ao contrato havido entre as partes as convenções coletivas trazidas com a inicial e que foram celebradas pelo SNEA - Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias, quando a reclamada não é empresa aeroviária, mas sim empresa de prestação de serviços auxiliares de transporte aéreo, que possui representação sindical própria. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010613-90.2020.5.03.0092 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/06/2022 P. 1209).

CUMPRIMENTO

CUMPRIMENTO DE CCT. EMPRESA SEM ATIVIDADE PRODUTIVA. COMPROVAÇÃO. As provas dos autos confirmam que a reclamada esteve sem atividade produtiva nos anos indicados na exordial, sem contratação de empregados geradores das obrigações pretendidas pelo autor (concessão aos trabalhadores de vale-alimentação, plano odontológico, seguro de vida em grupo). Assim, não há falar em descumprimento da norma coletiva. Recurso desprovido. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011050-11.2021.5.03.0153 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/06/2022 P. 762).



DANO EXISTENCIAL

CARACTERIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JORNADA DE TRABALHO EXCESSIVA. NÃO COMPROVAÇÃO. O reclamante aduz que foi privado do pleno convívio social, familiar, atividades culturais e lazer em razão do excesso de jornada, além de estar submetido a maior risco de adoecimento e acidentes laborais. A atual jurisprudência do TST sedimentou o entendimento de que o dano existencial exige prova da ocorrência de algum fato de grande relevância na vida pessoal do empregado que tenha nexo de causalidade com as condições adversas, opressivas ou extenuantes de trabalho. Não há prova ou sequer indícios de danos causados à saúde física ou mental do reclamante, ou mesmo prejuízo ao lazer, ao convívio social e com sua família. A jornada excessiva alegada na inicial não foi acolhida. O fato de ter laborado em sobrejornada, por si só, não causa dano existencial ao empregado suficiente para justificar a indenização postulada, tampouco representa ofensa a direitos da personalidade, tratando-se de direitos de ordem patrimonial. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011009-12.2021.5.03.0099 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/06/2022 P. 1946).



DANO MORAL

CARACTERIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. OBRIGATORIEDADE DE BANHO EM LOCAL SEM PROTEÇÃO À INTIMIDADE. O trabalho digno é um dos pilares da Democracia, e se convola em

um direito fundamental de qualquer cidadã ou cidadão, protegendo-os contra atos ilícitos, no ambiente de trabalho, quer sob a ótica da tutela inibitória espontânea ou judicial, quer sob o prisma da tutela reparatória. Sob a perspectiva executiva, no âmbito contratual, em sua integralidade, o tempo de efetivo exercício, ou o tempo à disposição, ambas as formas exigem que o trabalho deva ser executado com respeito, sem constrangimento, sem humilhação ou exposição a condições degradantes. Portanto, havendo abuso do poder empregatício, com a prática de ato envolto no poder diretivo, que fira, viole transgrida ou avilte a dignidade da empregada, opera-se a ulceração à direito fundamental ao trabalho digno, cujas relações devem primar pela reciprocidade de interesses, sem o desrespeito à saúde e à integridade física e moral da empregada. Se o procedimento da empresa feriu princípios básicos da Carta Magna, de respeito à dignidade da pessoa humana e de que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante (arts. 1º, III, 5º, III, 170, caput), aflora o dever de indenizar. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010181-84.2021.5.03.0044 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/06/2022 P. 557).

DISPENSA ABUSIVA

DANO MORAL. DISPENSA DE EMPREGADA DOMÉSTICA DURANTE O AFASTAMENTO POR DOENÇA. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DEVIDA. O empregador dispõe do direito potestativo de rescindir o contrato de trabalho de seus empregados, sem justa causa, de acordo com a sua conveniência. Todavia, esse direito não é absoluto encontrando limites consagrados na ordem constitucional, como a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (incisos III e IV do art. 1º da Constituição da República), além de ser vedada qualquer forma de discriminação (inciso IV do art. 3º da Constituição da República). Nessa esteira, a empregada doméstica que contraiu COVID-19, no auge da pandemia do coronavírus, e notificou à empregadora sobre a doença e necessidade de afastamento das atividades laborais por recomendação médica, não pode sofrer a ruptura do vínculo de forma imotivada, durante o período de interrupção do contrato de trabalho. Configurado o ato ilícito que, aliado a circunstâncias que submetem a empregada a uma fragilidade emocional vivenciada na época da dispensa, deve o empregador responder pelos danos morais causados. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010649-69.2021.5.03.0037 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/06/2022 P. 1226).

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) – FORNECIMENTO

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. INDICAÇÃO MÉDICA. NÃO FORNECIMENTO. DEVER DE INDENIZAR. As empresas devem adotar as medidas tendentes a eliminar ou reduzir os riscos à saúde e segurança de seus empregados, nos termos do art. 157 da CLT, e garantir condições salubres de trabalho (art. 7º, XXII, da CR). Nessa esteira, sobressai a obrigação patronal de fornecimento de equipamentos de proteção individual necessários para a execução de atividades rotineiras, inclusive de EPI especial, indicado por recomendação médica, para prevenir e/ou neutralizar os efeitos de

enfermidade sofrida pelo trabalhador. O dever de zelar pela segurança e salubridade do ambiente do trabalho, atribuído ao empregador, apresenta-se como uma cláusula implícita de todo contrato de emprego, já que visa resguardar a própria dignidade do empregado, em consonância com o princípio fundamental previsto no art. 1º, III, da Constituição da República. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010616-78.2021.5.03.0102 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/06/2022 P. 2232).

INDENIZAÇÃO

EXPOSIÇÃO A RISCO IMINENTE DE ACIDENTE FATAL. DANO EXTRAPATRIMONIAL POR QUASE MORTE. INDENIZAÇÃO CABÍVEL. A exposição a risco iminente de morte, cujo acidente atingiu fatalmente diversos colegas de trabalho do autor, provocou dano de natureza extrapatrimonial, passível de gerar indenização compensatória. A singular circunstância de a vítima ter deixado o local do sinistro horas ou minutos antes do evento fatídico garantiu efetivamente a sua sobrevivência; contudo, provocou forte abalo emocional, angústia e intensas emoções perturbadoras. Não se trata, portanto, de mero aborrecimento ou de danos hipotéticos que não ensejam indenização. A exposição comprovada a real risco iminente de morte atinge ou ameaça bens juridicamente tutelados do trabalhador como a vida, a saúde, o bem-estar e a sua integridade física, psíquica e funcional. E na feliz síntese do jurista italiano Adriano de Cupis, "o que o direito tutela o dano vulnera" e o dano implementado deve ser reparado, tanto que a Constituição da República de 1988 garante que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (art. 5º, XXXV). Na seara das lesões extrapatrimoniais, doutrina e jurisprudência, impulsionadas pelo aprimoramento civilizatório, estão vislumbrando novos danos ou prejuízos, ampliando as possibilidades de indenização para assegurar à parte lesada maior completude da reparação, em sintonia com o vetusto princípio da **restitutio in integrum**. Aliás, a celebração espontânea pela reclamada de conciliação em ação civil pública comprometendo-se a indenizar os trabalhadores sobreviventes e aqueles que estavam lotados no estabelecimento, ainda que não estivessem presentes no momento do sinistro e não tenham sofrido qualquer dano físico, demonstra claramente a compreensão da própria empresa responsável pelo sinistro a respeito das condutas passíveis de gerar indenização. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010984-35.2020.5.03.0163 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/06/2022 P. 2331).

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RISCO IMINENTE. TRABALHADORES NÃO PRESENTES NO MOMENTO DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DO CÓRREGO DO FEIJÃO. Muito embora não estivessem presentes no momento do rompimento da barragem do Córrego do Feijão e não tenham sido vítimas diretas da tragédia, os reclamantes, que lá prestavam serviços habitualmente, estiveram expostos a um risco iminente. Tais circunstâncias são suficientes para evidenciar o dano extrapatrimonial sofrido pelos autores, sendo-lhes devida a indenização por danos morais. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010939-31.2020.5.03.0163 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/06/2022 P. 785).

MORA SALARIAL

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MORA SALARIAL. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. Em razão do caráter alimentar, a mora salarial afeta diretamente a dignidade do trabalhador, que se vê privado dos meios para o sustento próprio e da sua família. O atraso na quitação salarial implica em consequências nefastas à vida social do trabalhador, com o transtorno de sua condição financeira, saúde, relações afetivas, sociais e tudo o mais que o cerca. Circunstâncias que lhe aviltam sobremaneira a higidez psíquica, consubstanciando dano moral **in re ipsa**, não se exigindo assim, efetiva demonstração dos elementos que compõem a responsabilidade civil subjetiva. No caso específico dos autos, o trabalhador recebia o salário com atraso de forma reiterada, não havendo espaço à alegação recursal de que tal ocorrência se dava em razão de atrasos nos repasses de verbas pelo Poder Público, uma vez que, em respeito ao princípio da alteridade, inserto no art. 2º, da CLT, tal situação não pode ser transferida ao trabalhador. Precedentes do C. TST. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010001-95.2021.5.03.0035 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/06/2022 P. 997).

RESPONSABILIDADE

RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXPOSIÇÃO DE TRABALHADOR A RISCO DE VIDA E À INTEGRIDADE FÍSICA. 1. A responsabilidade civil do empregador é, em geral, subjetiva, fazendo-se necessária a presença dos seguintes pressupostos: ocorrência do dano, ação/omissão dolosa ou culposa do agente e nexos causal entre esta ação/omissão e o prejuízo (artigos 186 e 927, **caput**, do Código Civil). 2. No entanto, pela teoria do risco, prevista no art. 927, parágrafo único, do Código Civil, torna-se desnecessária a comprovação da culpa do empregador em consequência da aplicação da responsabilidade objetiva, que tem como principal enfoque os princípios da dignidade humana e do valor social do trabalho, fundamentos da República Federativa do Brasil. 3. No caso, a ré atua em atividade de mineração, sendo reincidente em acidentes fatais graves com barragens a montante, o que atrai a aplicação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, sendo, portanto, despendida a averiguação de culpa. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011021-51.2021.5.03.0026 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/06/2022 P. 904).



DANO MORAL COLETIVO

CARACTERIZAÇÃO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO MORAL COLETIVO. NÃO RECONHECIMENTO. A reparação por danos morais, especialmente os coletivos, deve ser destinada apenas para aqueles casos relevantes, em que se reconhece grave e reiterada violação da ordem jurídica, o que não se

verifica quando a pretensão do Ministério Público do Trabalho tem caráter preventivo, ou seja, de evitar que o dano ocorra. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010712-76.2021.5.03.0043 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Lucas Vanucci Lins. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/06/2022 P. 1088).



DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

RESPONSABILIDADE

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE EXECUÇÃO DAS DEVEDORAS PRINCIPAIS. Inicialmente devem ser perseguidos bens das devedoras principais, para então, caso configurada a insolvência ou demais hipóteses definidas em lei, localizar bens dos sócios. Efetivando-se apenas a tentativa de bloqueio de contas das executadas pelo sistema SISBAJUD, sem qualquer outra diligência executória em face das ora executadas, como, por exemplo, buscas pelos sistemas RENAJUD, DOI, INFOSEG etc, a prudência recomenda a observância do benefício de ordem, para somente atingir-se os bens dos sócios caso infrutífera a busca pelos bens das empresas executadas. Agravo da exequente desprovido. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010447-17.2020.5.03.0138 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/06/2022 P. 3173).



DISPENSA DISCRIMINATÓRIA

AJUIZAMENTO - AÇÃO JUDICIAL – RETALIAÇÃO

COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. DISPENSA / RETALIAÇÃO PELO AJUIZAMENTO DE AÇÃO ANTERIOR. Para a responsabilidade civil do empregador, por suposta dispensa discriminatória, é necessária a verificação do dano causado ao empregado, aa atitude antijurídica do empregador e do nexu causal entre eles. Logrando o reclamante comprovar que foi dispensado, sem justa causa e ademais em período de garantia do emprego dada pelo art. 10, §1º, III, da Lei 14.020/2020, apenas por conta de ter ajuizado ação anterior contra a reclamada, é inequívoca a violação também a seus direitos de personalidade, com dano moral decorrente da discriminação sofrida pelo exercício do seu direito legítimo de ação (dano in re ipsa), sendo que a compensação deferida ampara-se nos art. 186 e 927 do CC e 5º, V, e 7º, XXVIII, da CF/88. Recurso a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010573-04.2020.5.03.0062 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/06/2022 P. 1449).



ENQUADRAMENTO SINDICAL

CRITÉRIO

ENQUADRAMENTO SINDICAL - ATIVIDADE PREPONDERANTE. Sendo a reclamada um salão de beleza, que realiza tratamentos cosméticos e presta outros serviços relativos à estética, a par da comercialização dos produtos correlatos, não se aplicam aos seus empregados as convenções coletivas pertinentes aos trabalhadores em turismo e hospitalidade, atividade não desempenhada por ela. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010149-75.2021.5.03.0110 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/06/2022 P. 659).



EQUIPARAÇÃO SALARIAL

DESVIO DE FUNÇÃO

DIFERENÇAS SALARIAIS - DESVIO DE FUNÇÃO - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - INSTITUTOS DISTINTOS. Embora os institutos da equiparação salarial e do desvio de função gerem o mesmo efeito - pagamento de diferenças salariais com a presença de seus respectivos pressupostos -, eles não se confundem. A equiparação é cabível quando preenchidos todos os requisitos previstos no art. 461 da CLT. O desvio de função, por sua vez, ocorre quando o empregado é admitido para exercer determinada função em empresa que possui quadro organizado em carreira, mas exerce outra, diversa daquela contratada. E não são institutos compatíveis entre si, haja vista a exigência de requisitos diferentes. Portanto, não fica ao alvedrio do trabalhador optar em pretender um e/ou o outro. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010342-54.2021.5.03.0025 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. André Schmidt de Brito. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/06/2022 P. 806).

PLURALIDADE – PARADIGMA

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. LIMITAÇÃO PELO JULGADOR DO NÚMERO DE PARADIGMAS. CERCEAMENTO DE DEFESA DOS INTERESSES PROCESSUAIS. Conquanto se possa supor que a indicação genérica de vários paradigmas com fins a pretender a equiparação salarial poderia conduzir a situação de indeterminação do pedido, não se vislumbra tal fato quando são apresentados modelos devidamente particularizados, com total possibilidade de identificação da realidade laborativa de cada um e a produção de defesa pela parte demandada. Conforme se retira do art. 461 da CLT, não há óbice à indicação de mais de um paradigma, e é contrário ao princípio da economia processual a imposição para que a parte autora ajuíze várias demandas em face de cada um daqueles. A limitação do pedido (exclusão indiscriminada de paradigmas) é, portanto, indevida, eis que obsta a possibilidade de o autor de deduzir a pretensão veiculada e de produzir toda a prova a respeito dos fatos trazidos à demanda, não havendo caminho senão o da decretação de nulidade da sentença. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010350-22.2021.5.03.0028 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/06/2022 P. 963).



ESTABILIDADE PROVISÓRIA

GESTANTE - CONTRATO NULO

GESTANTE. PANDEMIA. DEDUÇÃO DAS HORAS NÃO TRABALHADAS NO BANCO DE HORAS. ILICITUDE. Não é lícita a compensação no banco de horas das horas não trabalhadas durante a gravidez em razão do risco configurado pela pandemia do Covid-19. Diante da imposição desta condição de trabalho pela empregadora, é admissível a recusa da empregada em ser reintegrada, sendo-lhe devida a indenização substitutiva dos salários do período estável. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010026-03.2021.5.03.0167 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/06/2022 P. 715).



EXECUÇÃO

ADJUDICAÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. ADJUDICAÇÃO. DÉBITOS CONDOMINIAIS. ASSUNÇÃO PELO ADJUDICANTE. Adjudicação é modalidade de expropriação, na qual o credor incorpora o bem penhorado ao seu patrimônio, como forma de recebimento do crédito exequendo. A transferência de titularidade de bem imóvel não retira do adjudicante a obrigatoriedade de assumir a responsabilidade pelo pagamento dos débitos condominiais acumulados, que são obrigações próprias das coisas, na singela disposição do art. 1.345 do Código Civil, ao estipular que "o adquirente de unidade responde pelos débitos do alienante, em relação ao condomínio, inclusive multas e juros moratórios". (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0068200-42.2008.5.03.0108 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/06/2022 P. 1646).

CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (CCS) – CONSULTA

INCLUSÃO DE PESSOA NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. SISTEMA CCS. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. O Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) é um sistema do Banco Central do Brasil, criado nos termos da Lei 10.701/2003 e destinado ao registro de informações relativas a correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como a de seus representantes legais ou convencionais, que permite verificar quem mantém contas bancárias ou aplicações financeiras, diretamente ou por seus procuradores. Esse sistema torna possível, no cotejo com outros bancos de dados, detectar interpostas pessoas, sócios de fato ou grupos empresariais ocultos, evidenciando pessoas que administram o patrimônio de outras pessoas físicas ou de empresas através de procuração para movimentar as respectivas contas. Ele auxilia na localização de patrimônio ocultado pelos devedores, ampliando as opções disponibilizadas à Justiça para ensejar o efetivo cumprimento de suas decisões. Todavia, a consulta ao CCS, por si só, não é o bastante para fazer prova de eventual confusão patrimonial, fazendo-se necessário a

prova de que o procurador ou representante é, de fato, um sócio oculto, de forma a autorizar a sua inclusão no polo passivo da lide. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010512-38.2015.5.03.0089 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/06/2022 P. 1337).

DÉBITO – PARCELAMENTO

ART. 916 DO CPC. PARCELAMENTO DO DÉBITO EXEQUENDO. O parcelamento previsto no art. 916 do CPC, por expressa previsão de seu § 7º, não se aplica ao cumprimento de sentença (execução de título executivo judicial). Sendo assim, qualquer parcelamento depende da concordância da parte exequente, já que, segundo o art. 797 do CPC, a execução realiza-se segundo os seus interesses. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010105-43.2022.5.03.0103 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/06/2022 P. 304).

EXCESSO DE EXECUÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCESSO NA EXECUÇÃO. Não se caracteriza excesso na execução pela circunstância de o valor dos bens arrestados ser superior ao valor do débito trabalhista perseguido na presente execução, uma vez que eventuais valores arrecadados com a futura hasta pública dos referidos bens imóveis, não visam apenas à satisfação do débito da presente execução, mas também daqueles oriundos de inúmeras outras execuções trabalhistas aviaadas contra os agravantes, e reunidas no processo piloto centralizador, decorrente do Regime Especial de Execução Forçada instaurado em face dos agravantes. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010904-28.2019.5.03.0027 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/06/2022 P. 1072).

PESQUISA PATRIMONIAL

"CENTRAL DE PESQUISA PATRIMONIAL". IMPORTÂNCIA E ATRIBUIÇÃO. A "Central de Pesquisa Patrimonial" foi constituída no âmbito deste Regional pela Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 193/2021 com o objetivo de facilitar a identificação e a execução de devedores contumazes, a qual dispõe de todas as ferramentas para detalhada persecução de bens não só da parte que compõe a lide, como também de eventuais sócios ocultos, além de apurar formação de grupo econômico, indícios de fraude à execução e outros ilícitos. Trata-se de importantíssima ferramenta colocada à disposição desta Justiça com o objetivo de otimizar a economia e a celeridade processuais tão perseguidas na esfera trabalhista, evitando-se a demora e os custos com o prosseguimento de diversas execuções individuais na busca patrimonial e na prática de atos de constrição em face da mesma parte inadimplente. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000058-42.2011.5.03.0023 (PJe). Agravo de Petição. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/06/2022 P. 2499).

RESPONSABILIDADE - ADIANTAMENTO DA LEGÍTIMA

DOAÇÃO DE ASCENDENTE PARA DESCENDENTE - AUSÊNCIA DE REGISTRO - ANTECIPAÇÃO DA LEGÍTIMA. Ainda que se possa considerar que a doação, procedida pelos genitores aos filhos, desprovida de registro, não inviabiliza a oposição de embargos de terceiro, tampouco torna ilegítimo o pacto celebrado (Súmula 84 do STJ), no caso em tela, resta configurada, nos termos da lei, verdadeira antecipação da legítima, pelo que devem os agraciados com o bem imóvel em questão responder pelas dívidas do doador (Executado), quem detém inclusive usufruto vitalício sobre o referido bem, até o limite da antecipação havida (arts. 544 e 1.997 do CCB). (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010715-45.2021.5.03.0006 (PJe). Agravo de Petição. Red. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/06/2022 P. 982).

SENTENÇA COLETIVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. FIXAÇÃO DE RESSALVA QUE EXCLUI A ABRANGÊNCIA DO TÍTULO EM RELAÇÃO À SUBSTITUÍDA QUE OCUPA CARGO DE CONFIANÇA. OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA. Constatado que o título executivo afastou expressamente a abrangência da condenação em relação aos substituídos que ocupam cargo de confiança, determinando, ainda, que tal condição deveria ser apurada no momento da liquidação da sentença, é indevida a apuração de créditos em favor de substituída que ocupava o cargo de coordenadora (expressamente listado, nos ACTs celebrados entre a reclamada e o sindicato autor, entre os cargos de confiança da empresa), conforme documentação trazida pela ré na fase de liquidação, em estrita observância ao comando exequendo. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010869-44.2017.5.03.0090 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/06/2022 P. 865).



GRUPO ECONÔMICO

MEMBRO - INCLUSÃO - POLO PASSIVO

GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INCLUSÃO AO POLO PASSIVO NA FASE DE EXECUÇÃO. Diante da situação de que as agravantes formavam com o BANCO RURAL S.A. grupo econômico, perfilha-se o entendimento originário quanto a ser irrelevante a venda do seu controle acionário pelo 1º Executado em 2015, uma vez que a presente ação foi proposta em 2013 e, notadamente, que o crédito exequendo refere-se ao período contratual em que as agravantes integravam efetivamente o referido grupo econômico, tendo, portanto, se beneficiado, ainda que de forma indireta, dos serviços prestados pelo Exequente. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001675-96.2013.5.03.0110 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/06/2022 P. 740).



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

ISENÇÃO – PAGAMENTO

AÇÃO COLETIVA. ISENÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. Segundo o art. 18, da Lei 7.347/85, e o art. 87, da Lei 8.078/90, integrantes do microssistema de proteção dos direitos coletivos, "nas ações coletivas (...) não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogados, custas e despesas processuais". Nos processos coletivos, estas disposições se sobrepõem aos critérios de concessão da gratuidade judiciária para pessoas jurídicas previstos pelo art. 790, §4º, da CLT, considerando o princípio da especialidade, segundo o qual a norma especial afasta a incidência da norma geral. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011720-33.2017.5.03.0042 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Taisa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/06/2022 P. 2115).

SUCUMBÊNCIA - JUSTIÇA GRATUITA

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI N. 5.766. A decisão proferida, pelo STF, nos autos da ADI n. 5.766, não inviabilizou a condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios, tampouco declarou a inconstitucionalidade da condição suspensiva de exigibilidade prevista pelo art. 791-A, § 4º, da CLT. De fato, na verdade, apenas afastou a hipótese segundo a qual a obtenção, em juízo, ainda que em outro processo, de créditos capazes de suportar a despesa seria suficiente a demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010028-37.2018.5.03.0018 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/06/2022 P. 1424).

SUCUMBÊNCIA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE

TÍTULO EXECUTIVO CONTRÁRIO À DECISÃO DO STF NA ADI 5766. TRÂNSITO EM JULGADO ANTERIOR À DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 791-A, § 4º, DA CLT. ART.525, §15, do CPC. SUSPENSÃO EXIGIBILIDADE PREVISTA NO COMANDO EXEQUENDO. Na hipótese de declaração de inconstitucionalidade de dispositivo legal (ADI 5.766) posterior ao trânsito em julgado do título executivo nele fundado, é cabível ação rescisória, conforme o art.525, §15, do CPC. A pretensão da agravante de que seja excluída sua condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais, implica violação à coisa julgada (arts. 502 do CPC e 5º, XXXVI, da CF). De outro lado, sendo a exequente beneficiária da justiça gratuita e constatada em liquidação de sentença a situação excepcional a que se referiu o comando exequendo, eis que o montante a ser percebido nesta Justiça do Trabalho é inferior ao próprio valor devido ao título de honorários advocatícios em prol dos procuradores da executada, demonstrando pois que os créditos da exequente não foram capazes de afastar sua situação de miserabilidade, impõe-se a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios por ela devidos. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010582-38.2019.5.03.0017 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jesse Claudio Franco de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/06/2022 P. 2476).



HORA EXTRA

REFLEXO – PRESCRIÇÃO

REFLEXOS EM 13º SALÁRIO E FÉRIAS. EFEITOS DA PRESCRIÇÃO. Nos termos do art. 189 do Código Civil, "violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206". A prescrição é, portanto, instituto que extingue a pretensão, ou seja, o direito de ação, não o direito material. O momento de violação do direito, por outro lado, não se confunde com o momento em que é constituído. A condição suspensiva é um exemplo claro disso, ao postergar o vencimento da obrigação para momento posterior em que ela é constituída, de modo que a violação do direito surge apenas quando a obrigação se torna vencida. No caso específico dos reflexos em 13º salário, trata-se de obrigação exigível a partir do pagamento do 13º salário, não ao final de cada mês em que o empregado adquiriu, ao longo do ano, o direito às frações de 1/12 avos correspondentes. Logo, a pretensão aos reflexos de horas extras na fração do 13º salário adquirida antes do marco prescricional surge apenas no mês em que ocorre a violação do direito, ou seja, o inadimplemento desses reflexos, que se aperfeiçoa na data de pagamento do 13º salário, obrigação que vence nos meses de dezembro de cada ano. Antes disso, não havia mora do empregador, a viabilizar o fluxo do prazo prescricional. Idêntico raciocínio se aplica aos reflexos de horas extras na fração das férias que foi adquirida antes do marco prescricional, os quais também se tornam exigíveis apenas a partir da data de pagamento das férias, ou seja, dois dias antes do início do período de fruição, nos termos do art. 145 da CLT. Em ambos os casos, a conclusão inarredável é a de que os referidos reflexos devem ser apurados de forma integral (com base na fração de 12/12 avos), pois o nascimento da pretensão relativa às frações anteriores ao marco prescricional ocorre na mesma data em que a pretensão relativa às frações posteriores, de modo que ambas surgem dentro do período imprescrito, observando contagem idêntica do prazo prescricional. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010431-60.2021.5.03.0160 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/06/2022 P. 1160).



HORA NOTURNA

INTERVALO INTRAJORNADA

JORNADA NOTURNA. CRITÉRIO DE QUANTIFICAÇÃO DO INTERVALO DESFRUTADO NO PERÍODO NOTURNO. A quantificação do intervalo é realizada com base no tempo decorrido no relógio e não com base na hora ficta noturna, pois esta, segundo o § 1º do art. 71 da CLT, aplica-se somente para a hora de trabalho noturno. Assim, o intervalo desfrutado no período noturno deve ser descontado da duração da jornada (§ 2º do art. 71 da CLT) com base no tempo efetivamente gozado. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010079-64.2019.5.03.0163 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Taisa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/06/2022 P. 1497).



INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

CITAÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Nos termos do artigo 135 do CPC e dos incisos LIV e LV do artigo 5o. da Constituição Federal, é necessária a citação de todos os sócios proprietários da pessoa jurídica, sócios atuais e ex-sócios, bem como de suposto sócio oculto, para a solução do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, por se tratar de pessoas interessadas, já que suportarão os efeitos de eventual execução forçada, após a desconsideração da personalidade jurídica. Se, no caso vertente, não foram citados todos os interessados, cabível declarar a nulidade da r. decisão agravada, a fim de que se decida o tema, após a concessão de oportunidade de defesa de todos os interessados. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010885-28.2016.5.03.0059 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/06/2022 P. 2105).



JUROS

ENTE PÚBLICO

JUROS DE MORA. EMATER. INSTITUIÇÃO EQUIPARADA À FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F DA LEI 9.494/97. Em se tratando de condenação imposta à Emater, empresa pública que atua no âmbito da implementação de políticas agrícolas de interesse público, sem objetivo de lucro ou cunho concorrencial e que, em face disso, goza das mesmas prerrogativas da Fazenda Nacional, aplicam-se às dívidas da referida empresa juros de mora referentes à caderneta de poupança, conforme determinado no art. 1º-F da Lei 9.494/97. Nesse sentido, é o entendimento pacificado por meio da Tese Jurídica Prevalente nº 12 deste Tribunal. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010849-31.2021.5.03.0052 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/06/2022 P. 2114).



JUSTA CAUSA

ABANDONO DE EMPREGO – PROVA

ALTA PREVIDENCIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RETOMADA DA RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO. CONSEQUÊNCIA. Segundo a S. 32 do C. TST, ainda vigente, "Presume-se o abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer". "Justificar o motivo" não significa, obviamente, "alegar o motivo", mas, sim, "comprovar o motivo", por se tratar de prova positiva. Sem dita prova, o abandono de emprego deve ser confirmado. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010295-35.2021.5.03.0040 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/06/2022 P. 2014).

IMPROBIDADE

JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. A constatação de inconsistências contábeis em atos vinculados à matrícula do empregado não representa, por si só, elemento suficiente para a caracterização de ato de improbidade fundado em apropriação física de numerário, quando não demonstrado que o autor teria, de fato, subtraído expressivos valores que poderiam ser facilmente percebidos em filmagens ambientais. A eliminação, pela ré, das filmagens captadas por câmeras instaladas na tesouraria, sem aguardar a finalização de averiguações sobre a exatidão das contas, inviabilizou a comprovação da autoria relativa à suposta subtração de valores, sobretudo por não ter também logrado demonstrar, nesta esfera trabalhista, a alteração do padrão econômico imputado autor do fato. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010015-68.2021.5.03.0071 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/06/2022 P. 1436).

INDISCIPLINA / INSUBORDINAÇÃO

JUSTA CAUSA. ATO DE INDISCIPLINA OU DE INSUBORDINAÇÃO. A justa causa, como penalidade máxima existente no contrato de trabalho para a dispensa do empregado, só é aplicável em situações excepcionais e deve ser cabalmente provada pelo empregador (art. 818, II, da CLT). A prova oral produzida nos autos corrobora as informações contidas na sindicância feita pela reclamada, demonstrando que o autor permitiu a entrada de pessoa não autorizada no setor de CTI (pré-faturamento) quando ele era o único responsável por manter a porta do local fechada, haja vista que no setor se armazenam documentos sigilosos, como guias de convênio e prontuários médicos, sendo o acesso restrito a funcionários. Todo o conjunto probatório dos autos, especialmente a prova oral, corrobora a tese da defesa, demonstrando que, de fato, o reclamante agiu em desacordo com o Código de Integridade (Art. 3º, incisos XVII e XX) e o Código Funcional (art. 6º, **caput** e inciso V) da empresa, o que justifica sua dispensa. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010327-55.2020.5.03.0014 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Delane Marcolino Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/06/2022 P. 1033).



JUSTIÇA GRATUITA

CONCESSÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMANTE MENOR IMPÚBERE. HIPOSSUFICIÊNCIA PRESUMIDA. CONHECIMENTO. Não se olvida que o art. 790-A, § 4º, da CLT, dispõe que a miserabilidade para fins de concessão da gratuidade da justiça depende de prova da insuficiência econômica para arcar com as despesas decorrentes da sucumbência. Contudo, há que se reconhecer a presunção da hipossuficiência da parte menor impúbere, que não possui renda própria para arcar com os

encargos processuais, fato este reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp n. 1.807.216 - SP (2019/0013958-9). Nestes casos, o deferimento da justiça gratuita independe de prova da insuficiência de recursos, nos termos do art. 374, I e IV, do CPC, competindo à reclamada o ônus de ilidir a presunção de hipossuficiência do autor menor (art. 818, II, CLT). (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010378-87.2021.5.03.0028 (PJe). Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Red. Mauro Cesar Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/06/2022 P. 2273).



LAUDO PERICIAL

NULIDADE

PERITO NOMEADO NOS AUTOS. IMPEDIMENTO. NULIDADE DA PERÍCIA. Aplicam-se aos auxiliares da justiça, dentre os quais se insere o perito nomeado pelo juízo, as causas de impedimento previstas no art. 144 do CPC. Desse modo, verificando-se o enquadramento do **expert** em uma das hipóteses de impedimento previstas no dispositivo legal mencionado, há de ser acolhida a alegação de nulidade da sentença, reabrindo-se a instrução processual e determinando-se os retornos dos autos à origem para realização de nova perícia nos autos para a apuração da alegada periculosidade. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010635-35.2021.5.03.0086 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/06/2022 P. 1772).



LIQUIDAÇÃO

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO - APRESENTAÇÃO PELO SISTEMA PJE-CALC. Nos termos da Resolução CSJT nº 284, de 26 de fevereiro de 2021, que altera a Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, a obrigatoriedade de juntada dos cálculos pelo sistema PJe-Calc destina-se aos usuários internos e peritos designados pelo juízo. Por sua vez, os cálculos apresentados pelos demais usuários externos deverão ser apresentados em PDF, podendo, a critério dos interessados, serem preferencialmente acompanhados do arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc. Conclui-se, assim, que os cálculos apresentados pela exequente, apesar de não terem sido apresentados através do sistema PJe-Calc, deverão ser recebidos, com regular prosseguimento do feito. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0000732-11.2011.5.03.0026 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/06/2022 P. 1467).



LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

JUSTIÇA GRATUITA

JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO. COMPATIBILIDADE COM A MULTA POR LITIGAÇÃO DE MÁ-FÉ. Estando preenchidos os requisitos legais, deverá ser deferido ao autor o pedido de benefícios da Justiça gratuita, mesmo que tenha sido condenado por multa por litigância de má-fé, pois não há exclusão mútua entre a referida multa e o benefício em questão. Nos termos do §4º do art. 98: "A concessão da gratuidade de justiça não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas". Logo, em atenção ao devido processo legal, o hipossuficiente deve gozar da gratuidade judiciária. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010521-10.2019.5.03.0008 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/06/2022 P. 2166).



MANDADO DE SEGURANÇA

CONCESSÃO

MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA DESCONSTITUIÇÃO DE INDISPONIBILIDADE LANÇADA EM IMÓVEL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. Ainda que se entenda existir discricionariedade por parte do magistrado na análise do pedido de tutela provisória, não é ela absoluta, devendo a decisão se amparar nos requisitos dos arts. 300 ou 311 do CPC, que tratam respectivamente da tutela de urgência e da tutela de evidência. Assim, necessária a demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, para concessão da tutela de urgência; ou comprovação de abuso do direito de defesa, do manifesto propósito protelatório da parte contrária ou instrução dos autos com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do requerente, para concessão da tutela de evidência. Em outras palavras, embora a concessão da tutela possa decorrer de regular exercício do poder geral de cautela, é viável a concessão da segurança caso ausentes os pressupostos previstos nas aludidas normas, sendo tal a hipótese do caso concreto, em que os embargantes sequer apresentaram motivação sobre a necessidade da concessão de tutela antecipada, de maneira a demonstrar a urgência da medida. Soma-se a isso o fato de que a retirada da indisponibilidade sobre o imóvel pode causar dano irreversível aos impetrantes, vez que possibilita a alienação do bem a terceiro de boa-fé, o que poderia inviabilizar o restabelecimento da constrição caso os embargos de terceiro venham a ser julgados improcedentes. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0011693-40.2021.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Jesse Claudio Franco de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/06/2022 P. 504).



MOTORISTA

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. Para a configuração do sistema de turnos ininterruptos de revezamento, previsto no artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, é imprescindível que as atividades do empregado se desenvolvam em turnos distintos, ainda que somente dois - diurno e noturno -, com alternância de horários, sendo irrelevante que a atividade do empregador se desenvolva de forma ininterrupta, nos termos da OJ 360 da SDI-I do C. TST. O entendimento ora adotado deriva de aplicação extensiva da Tese Jurídica Prevalente n. 17, editada por este Regional: "Turno ininterrupto de revezamento. Caracterização. Motorista de ônibus interestadual. Horas extras. O motorista de ônibus interestadual submetido a escalas variadas de trabalho, com alternância de turnos, que compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, tem direito à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da Constituição da República de 1988." É indubitoso que o implemento de jornada em turnos ininterruptos de revezamento acarreta inestimáveis prejuízos à saúde física e mental do trabalhador, ante a imposição de alteração do seu ciclo biológico. Além, ainda, de afetar a sua convivência familiar e social, já que torna inviável a programação dos eventos futuro, ficando o empregado sempre a mercê da escala de trabalho definida pelo empregador, a seu arbítrio. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010145-09.2022.5.03.0076 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/06/2022 P. 1769).



MULTA

LEGALIDADE

OJ 54 DO C. TST. INAPLICABILIDADE. PENALIDADE PROCESSUAL. A regra de que o valor da penalidade imposta não pode ultrapassar o da obrigação principal não se aplica à penalidade processual. Esta não se submete à previsão da Orientação Jurisprudencial nº 54, da SDI-1, do c. TST, que tem por base o disposto no artigo 412 do Código Civil, vez que esses comandos tratam de cláusula penal, instituto de direito material, enquanto que a penalidade processual têm natureza jurídica diversa, pois, como instituto de direito processual, importa em medida de coação com escopo de obstar à parte de praticar ato que se configure ilícito processual. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0017900-98.2007.5.03.0015 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/06/2022 P. 974).



MULTA DIÁRIA

AUMENTO / REDUÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. ASTREINTES. REDUÇÃO. A retirada das astreintes, destinadas a forçar o Reclamado a cumprir o comando judicial, levaria ao descrédito do instrumento posto à

disposição do Estado para compelir a parte à efetivação da tutela jurisdicional prestada. Lado outro, a fixação da multa diária cominatória possui caráter coercitivo e educativo, não objetivando o enriquecimento sem causa da parte a quem aproveita, encontrando limites nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Nesse sentido e conforme previsão expressa do art. 537, §1º, do CPC, pode o magistrado modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010151-51.2021.5.03.0108 (PJe). Agravo de Petição. Red. Marco Túlio Machado Santos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/06/2022 P. 748).



PEDIDO GENÉRICO

POSSIBILIDADE

PEDIDO GENÉRICO DE AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017. Competia ao recorrente especificar todas as verbas sobre as quais pretendia a reforma da r. sentença e não formular pedido genérico de afastamento da Lei 13.467/2017, impedindo a aplicação dos efeitos da medida ao caso concreto, sob pena de se advogar em favor de uma das partes. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010183-42.2020.5.03.0027 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/06/2022 P. 794).



PENHORA

BEM INDIVISÍVEL

EXPROPRIAÇÃO DE BEM INDIVISÍVEL. HERDEIROS ALHEIOS À EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE GARANTIA DA COTA-PARTE. É inadmissível a expropriação de um bem indivisível com muitos herdeiros em valor inferior ao da avaliação, como se vê comumente, e que acarretará como consequência a não garantia do correspondente à cota parte dos demais herdeiros (13 no total) alheios à execução. Atenção aos princípios da economia processual e da celeridade. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000899-28.2014.5.03.0089 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/06/2022 P. 2356).

CARTÃO DE CRÉDITO / CHEQUE ESPECIAL

BLOQUEIO DE VALORES - CHEQUE ESPECIAL. É vedado o bloqueio de numerário incidente sobre limite do cheque especial liberado pelo Banco, pois, além de não observar a exegese do Regulamento do BACEN/JUD, também impõe constrição sobre crédito que não integra o patrimônio do devedor, onerando-o ainda com a incidência de juros e encargos financeiros expressivos e não atendendo ao disposto no artigo 805 do CPC. Por outro lado, o ônus da prova do fato alegado é do executado que olvidando-se do implemento do seu encargo probatório conduz a manutenção da decisão de origem. Agravo de petição desprovido. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010781-49.2017.5.03.0011 (PJe). Agravo de Petição. Red. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/06/2022 P. 699).

PENHORA ANTERIOR

PENHORAS SOBREPOSTAS. PRODUTO DA ARREMATACÃO. CRITÉRIO DE LIBERAÇÃO.

Nos termos do art. 908 do CPC deve-se observar a preferência dos créditos para liberação do produto da alienação de bem sobre o qual ocorreu penhoras sobrepostas e, não havendo título legal à preferência, o dinheiro será distribuído entre os concorrentes, observando-se a anterioridade de cada penhora. No caso, depois de pagos os créditos preconizados no § 1º do art. 908 do CPC Na execução em que ocorreu a arrematação, os créditos trabalhistas das ações em que ocorreram as penhoras sobrepostas preferem ao crédito da execução de multa por descumprimento da legislação trabalhista e ao crédito de possível indenização cível. Entre os credores trabalhistas, o pagamento faz-se em observância à ordem de anterioridade de cada penhora. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000560-93.2014.5.03.0178 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Taisa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/06/2022 P. 1487).

RECURSOS PÚBLICOS

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE CONTA BANCÁRIA. APLICAÇÃO COMPULSÓRIA EM SAÚDE. NÃO COMPROVAÇÃO.

O art. 833, IX do CPC dispõe serem impenhoráveis "os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social", tornando imune à execução esses recursos, em razão da relevância da atividade social desenvolvida com a utilização de tais recursos. Se a reclamada não se desincumbiu de provar que os valores penhorados advêm de repasses feitos pelo Poder Público e que estão vinculados à aplicação compulsória em saúde, sucumbiu de plano em sua pretensão recursal. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010392-55.2021.5.03.0098 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/06/2022 P. 1134).

EXECUÇÃO - PENHORA DE CRÉDITO DO FIES - POSSIBILIDADE. Os créditos repassados pelo FIES em nada se equivalem às verbas contempladas pelo art. 833, IX, do CPC, eis que não correspondem a verbas públicas repassadas para aplicação compulsória em educação. São, portanto, passíveis de penhora. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010622-83.2021.5.03.0038 (PJe). Agravo de Petição. Red. Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/06/2022 P. 2218).



PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

FORMULÁRIO – COMPETÊNCIA

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ERRO NA CONCESSÃO DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP). Inscreve-se na competência desta Justiça do Trabalho a análise de supostos danos de natureza material e moral causados pelo empregador ao

cumprir a obrigação de fazer prevista no art. 68 e respectivos parágrafos do Decreto n. 3.048/1999 c/c art. 266, §7º, I, da Instrução Normativa n. 77/2015 do INSS, consistente na concessão do Perfil Profissiográfico Previdenciário. Se comprovado eventual equívoco na concessão do citado documento, com relação direta com o indeferimento de pedido de aposentadoria especial perante o órgão previdenciário, os danos daí decorrentes devem ser analisados pela Justiça do Trabalho, à luz da competência estabelecida no inciso I do art. 114 da Constituição da República, com reparação de eventuais os danos à luz dos artigos 186 e 927 do Código Civil. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010090-14.2021.5.03.0102 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/06/2022 P. 834).



PERÍCIA

ATRIBUIÇÃO – PERITO

PERITO JUDICIAL. CONFIANÇA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL. A confiança depositada no perito judicial é de índole pessoal, não podendo ser "transferida", pelo próprio **expert**, a terceiros, especialmente sem o conhecimento do d. Condutor da instrução, sob pena de comprometer a lisura do trabalho técnico encomendado, ainda que o resultado final seja inteiramente assumido pelo profissional inicialmente nomeado. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000256-96.2015.5.03.0069 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/06/2022 P. 2098).

NOVA PERÍCIA

NOVA PERÍCIA MÉDICA. ARTIGO 480 DO, CPC/2015. Verifica-se que não está suficientemente esclarecida a existência, ou não, de nexo de causalidade entre as doenças que levaram a autora ao afastamento previdenciário e o labor, porquanto o perito não apresentou considerações especializadas acerca daquelas doenças e da possível relação delas com as tarefas atribuídas à autora no curso do contrato de trabalho mantido com a ré. O vistor limitou-se a tratar de doença contemporânea ao exame pericial, mas que não resultou no afastamento previdenciário pretérito. Logo, faz-se necessária nova perícia, que pode ser designada até mesmo de ofício, consoante artigo 480 do CPC/2015. Recurso ordinário da autora conhecido e provido, no aspecto. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010669-28.2019.5.03.0038 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/06/2022 P. 588).



PETIÇÃO INICIAL

EMENDA

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. OPÇÃO PELO JUÍZO 100% DIGITAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM A CONCESSÃO DE PRAZO PARA EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. A ausência de indicação dos dados de e-mail e telefones das partes e dos

advogados, de forma expressa e destacada, ao se optar pelo Juízo 100% Digital, não enseja de plano a extinção do feito sem resolução de mérito. Se a peça de ingresso não preenche esse requisito, impõe-se a concessão de prazo para sanar a irregularidade, conforme previsto no artigo 321 do CPC, aplicável ao processo trabalhista, possibilitando-se, desse modo, que a parte sane eventual vício. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010032-14.2022.5.03.0025 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/06/2022 P. 2396).

INÉPCIA

INÉPCIA - REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL - PROCESSO DO TRABALHO. O artigo 330, §1º, do CPC, deve ser interpretado em sintonia com o artigo 840, parágrafo primeiro, da CLT, e com o princípio da simplicidade que rege o Processo do Trabalho, motivo pelo qual, para a aferição da regularidade da petição inicial, observados a época e os limites em que a lide foi proposta, impõe-se verificar o modo de formulação e a razoável clareza dos fundamentos jurídicos e a possibilidade de a parte contrária exercer amplamente seu direito de defesa, sem qualquer prejuízo de ordem processual. No caso concreto, da narração dos fatos não decorre conclusão lógica, devendo ser mantida a inépcia da inicial declarada na origem. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010007-71.2019.5.03.0068 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/06/2022 P. 883).

INÉPCIA DA INICIAL. PEDIDO INCERTO. O pedido de enquadramento ou reenquadramento do reclamante, com as consequências salariais advindas, formulado com base em progressões horizontais na carreira, previstas em plano de cargos e salários da empresa e atreladas a títulos acadêmicos e/ou ao tempo de serviço do empregado, feito sem indicar quando tais requisitos teriam sido preenchidos, ou, mesmo, a partir de quando deveriam ser aplicadas as movimentações na carreira pretendidas, é, na verdade, um pedido indeterminado e incerto, cuja decisão será necessariamente incerta, ainda que não contestada a inicial. Hipótese em que, conforme art. 330, I e § 1º, II, do CPC, trata-se de pedido inepto, o qual, com base nos art. 840, §§ 1º e 3º, da CLT, e 337, IV e § 5º, e 485, I, daquele diploma processual comum, deve ser julgado extinto, sem apreciação de mérito, mesmo de ofício. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011252-49.2019.5.03.0026 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/06/2022 P. 1221).



PREVIDÊNCIA PRIVADA

CONTRIBUIÇÃO – DEVOLUÇÃO

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS. FUNCEF. IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CULPA DA DEVEDORA. Diante da negativa da FUNCEF em receber as contribuições previdenciárias calculadas sobre condenação da CAIXA em horas extras, constata-se que o cumprimento da obrigação tornou-se impossível, sem culpa da devedora, o que

enseja a resolução da obrigação, com devolução dos valores a quem possuía a responsabilidade de recolhê-los, isto é, empregada e empregadora, na medida de sua cota parte. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010893-87.2018.5.03.0009 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/06/2022 P. 2381).



PROCESSO JUDICIAL

SUSPENSÃO DO PROCESSO

SUSPENSÃO DO PROCESSO. ART. 313 DO CPC. O artigo 313, V, "a" e §§ 4º e 5º, do CPC/2015, dispõe que se suspende o processo quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente. A hipótese dos autos amolda-se ao dispositivo legal, porquanto o julgamento do pedido de indenização referente ao reconhecimento da natureza salarial da verba "alimentação" depende da decisão que vier a transitar em julgado em outra ação. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010694-82.2021.5.03.0034 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/06/2022 P. 1912).



PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)

CADASTRAMENTO / HABILITAÇÃO – ADVOGADO

PROCESSO ELETRÔNICO. CADASTRAMENTO DE ADVOGADOS. PROVIDÊNCIA QUE COMPETE AO INTERESSADO. Conforme dispõe o § 10 do art. 5º da Resolução n. 185/2017 do CSJT, tratando-se de processo que tramita de forma eletrônica, cabe à parte interessada cadastrar os advogados aos quais pretende sejam enviadas as intimações/publicações, em todos os graus de jurisdição pelos quais tramitam os autos eletrônicos, não lhe sendo facultado invocar posterior nulidade processual, a teor do preconizado pela Súmula 427 do TST, quando deu causa à intimação equivocada de procurador que substabeleceu sem reserva de poderes, em razão de só ter comunicado e efetivado a alteração da representação em segundo grau de jurisdição, sem reiterar a medida perante o juízo de primeiro grau. Destaca-se, no tocante, que possíveis alterações de procuradores nas Instâncias superiores não atualiza automaticamente o cadastro quando do retorno dos autos à origem, porquanto o sistema PJe utiliza diferentes bases de dados em 1º e 2º graus, cabendo ao novo procurador promover a sua habilitação junto à primeira Instância imediatamente após o retorno dos autos, conforme estabelecido também pelo art. 3º da aludida Resolução n. 185/2017, do CSJT. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011077-95.2017.5.03.0003 (PJe). Agravo de Petição. Red. Jesse Claudio Franco de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/06/2022 P. 2492).



PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA)

VALOR PROBATÓRIO

DIVERGÊNCIA ENTRE MEDIÇÃO DE AGENTE INSALUBRE CALOR OU RUÍDO NA DILIGÊNCIA PERICIAL E DADOS SUPERIORES CONSTANTES DO PPRA. A elaboração do PPRA tem por objetivo estabelecer medidas que visem a eliminação, redução ou controle dos riscos ocupacionais em prol da preservação da integridade física e mental do trabalhador. Os dados constantes desse documento, mormente se demonstram valores de medição de agentes insalubres como o calor ou o ruído em valores superiores (cujos parâmetros são extraídos de uma média, considerando também a exposição crítica), têm força probante suficiente para descaracterizar as aferições do perito oficial, com medição realizada apenas em uma data específica, que pode não representar a realidade média constante do ambiente de trabalho. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010313-30.2021.5.03.0081 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/06/2022 P. 450).



PROVA

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. INTERESSE PROCESSUAL. Nos termos do art. 381 da CLT, a produção antecipada da prova será admitida nos casos em que haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação (I); a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito (II); ou o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação (III). O art. 382 do CPC estabelece o dever de o requerente apresentar as razões que justificam a necessidade de antecipação da prova e mencionar com precisão os fatos sobre os quais a prova há de recair. No caso dos autos, o autor esclareceu que tomou conhecimento, por denúncias de trabalhadores, de que a ré vem descumprindo disposições legais e previstas nas convenções coletivas de trabalho, bem como demonstrou a tentativa de autocomposição com a empresa, visando ao acesso a documentos dos empregados representados pelo sindicato, sem sucesso. Dessa forma, encontra-se presente o interesse processual do autor, valendo-se da demanda adequada para os devidos fins, no caso, a ação para produção antecipada de provas, que se destina à exibição de documentos que estão em posse da empresa e em relação aos quais o autor não possui acesso, com o fito de evitar ou garantir a adequada propositura de nova demanda judicial. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010084-52.2022.5.03.0011 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/06/2022 P. 1430).



PROVA TESTEMUNHAL

VALORAÇÃO

PROVA DIVIDIDA. NÃO OCORRÊNCIA. Não se verifica a hipótese de prova dividida quando as duas testemunhas ouvidas a convite do autor prestam depoimentos convergentes com a tese inicial de desvio funcional de forma clara, objetiva e contundente, ao passo que a única testemunha indicada pela ré, por não desempenhar as mesmas funções de eletricista, não esclarece os fatos controvertidos de modo convincente. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010784-77.2020.5.03.0179 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/06/2022 P. 1648).



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

COMPETÊNCIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. HONORÁRIOS PERICIAIS. HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES. Previsto em acordo livremente estipulado pelas partes que o pagamento dos créditos devidos no presente feito, inclusive dos honorários periciais, deverá ser efetuado no juízo da recuperação judicial, a vontade das partes deve ser respeitada. O acordo somente pode ser atacado através de ação rescisória (art. 831, parágrafo único c/c art. 835, ambos da CLT, e Súmulas 100, V, e 259, do C. TST). Agravo de petição provido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial para execução dos créditos de honorários periciais, extinguindo-se a execução que se processa nos presentes autos também quanto ao crédito devido ao perito. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010808-14.2021.5.03.0101 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/06/2022 P. 1990).

EXECUÇÃO - DEVEDOR SUBSIDIÁRIO

DEVEDORAS PRINCIPAL E SUBSIDIÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. INVIABILIDADE. Declarada a recuperação judicial da devedora principal, é possível o redirecionamento da execução em desfavor do responsável subsidiário, conforme art. 49, §1º, da Lei 11.101/2005 e Súmula 54, I, deste Tribunal. No entanto, encontrando-se o responsável subsidiário também em processo de recuperação judicial, não cabe o redirecionamento da execução em seu desfavor, sob pena de violar o próprio princípio da subsidiariedade. Nesta circunstância, o acionamento do responsável subsidiário apenas poderá ocorrer após esgotados os meios para pagamento das dívidas pela devedora principal no seu processo de recuperação judicial. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0001290-11.2014.5.03.0112 (PJe). Agravo de Petição. Red. Mauro Cesar Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/06/2022 P. 2611).



RELAÇÃO DE EMPREGO

PEJOTIZAÇÃO

"PEJOTIZAÇÃO". CONTRATO CELEBRADO ENTRE EMPRESAS. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO: Em 21/12/2020, o E. STF, no julgamento da ADC nº 66, declarou constitucional o referido art. 129 da Lei 11.196/2005, com a seguinte ementa: **AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE. REGIME JURÍDICO FISCAL E PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL A PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS INTELECTUAIS, INCLUINDO OS DE NATUREZA CIENTÍFICA, ARTÍSTICA E CULTURAL. COMPATIBILIDADE CONSTITUCIONAL. LIVRE INICIATIVA E VALORIZAÇÃO DO TRABALHO. LIBERDADE ECONÔMICA NA DEFINIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.** 1. A comprovação da existência de controvérsia judicial prevista no art. 14 da Lei n. 9.868/1999 demanda o cotejo de decisões judiciais antagônicas sobre a validade constitucional na norma legal. Precedentes. 2. É constitucional a norma inscrita no art. 129 da Lei n. 11.196/2005". Esta decisão da Suprema Corte valoriza a livre iniciativa e o trabalho, a liberdade econômica do prestador de serviços de definir-se como uma organização empresarial, adotando a figura de uma pessoa jurídica, que goza de evidentes vantagens fiscais e previdenciárias, não se podendo, **a posteriori**, considerar nula esta forma escolhida de organização do trabalho (art. 9º da CLT) para efeito de reconhecimento judicial de vínculo de emprego com o(s) tomador(es) de serviços da pessoa jurídica contratada, a pretexto de estarem preenchidos os elementos estabelecidos nos artigos 2º e 3º da CLT. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010081-91.2022.5.03.0110 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/06/2022 P. 1732).

TRABALHO RELIGIOSO

CANTOR EM IGREJA. RELAÇÃO DE EMPREGO INEXISTENTE. MOTIVAÇÃO RELIGIOSA. Os reclamantes prestaram serviços de natureza voluntária por razões religiosas e, diante da ausência dos elementos da onerosidade e da subordinação jurídica, não há como reconhecer o vínculo de emprego dos autores com a Igreja que frequentavam e na qual se apresentavam como cantores. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010029-24.2019.5.03.0006 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/06/2022 P. 2006).

TRANSPORTADOR

CONTRATO DE TRANSPORTE. TAC AUXILIAR. LEGALIDADE. Confessado pelo próprio autor que foi contratado e remunerado pelos TACs, que determinavam quando deveria prestar serviços, verifica-se que a ligação do reclamante com a 1ª ré (MVC) é de contratado motorista ajudante/colaborador, pelos motoristas TAC por ela contratados como ECT, nos moldes previstos

na Lei 11.442/2007, que prevê as regras para o Transporte de Cargas. Há permissão legal do ECT para contratar TAC, que poderá por sua vez, contratar outro TAC auxiliar para a execução de entregas (art. 2º e 4º da Lei 11.442/2007). (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010263-87.2020.5.03.0097 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/06/2022 P. 1090).



RESCISÃO INDIRETA

CABIMENTO

RETORNO AO TRABALHO APÓS ALTA PREVIDENCIÁRIA. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO. Inexistindo provas nos autos de que a reclamada impediu o autor de retornar ao trabalho após a alta previdenciária, não há falar em reconhecimento da rescisão indireta do contrato. O reclamante entrou em contato com a reclamada e comunicou a cessação do benefício previdenciário, mas não compareceu após ter sido convocado para o exame médico para o retorno ao trabalho, vindo a pleitear a rescisão indireta do contrato quase oito meses após a convocação. Não se pode imputar à reclamada a responsabilidade de pagar os salários se tal fato ocorreu por vontade do próprio empregado. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010831-28.2021.5.03.0143 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/06/2022 P. 1313).



SEGURO-DESEMPREGO

CONCESSÃO

SEGURO-DESEMPREGO. ACORDO EXTRAJUDICIAL. NÃO CONTEMPLAÇÃO DA PARCELA COMO VERBA INDENIZATÓRIA. CONTRATO A PRAZO DETERMINADO. REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE DIREITO. Em se tratando de acordo extrajudicial, firmado entre a reclamada (MGS), o Município de Belo Horizonte, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Sind-Rede BH, não se cogita em direito à parcela, que não foi contemplada naquela avença, especialmente porque, em se tratando de habilitação no programa do seguro-desemprego, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, a análise acerca do preenchimento dos requisitos legais é de sua competência, não podendo ser alvo de insurgência, com arrimo nos termos do acordo extrajudicial, porquanto o benefício seria pago pelo erário e seu acolhimento independe da vontade das partes. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010429-70.2021.5.03.0005 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/06/2022 P. 791).



SENTENÇA ILÍQUIDA

REMESSA NECESSÁRIA

REMESSA NECESSÁRIA. FAZENDA PÚBLICA. SENTENÇA CONDENATÓRIA ILÍQUIDA. OBSERVÂNCIA DO VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO PARA FINS DE AFERIÇÃO DO CABIMENTO. O art. 496, §3º, do CPC/2015 estabelece o valor da condenação como critério para a obrigatoriedade ou a dispensa do reexame ou remessa necessária. Considerando-se que a jurisprudência do c. TST se firmou no sentido de que - ainda que proferidas sentenças ilíquidas - o critério a se observar é o valor arbitrado à condenação, descabe se conhecer tal condição de eficácia da sentença quando o valor arbitrado não ultrapasse os limites do referido dispositivo legal. Aplica-se, à hipótese, o disposto na Súmula 303 do c. TST, e não a Súmula 490 do c. STJ. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010326-07.2021.5.03.0153 (PJe). Remessa Necessária / Recurso Ordinário. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/06/2022 P. 1348).



SERVIDOR PÚBLICO

DEVOLUÇÃO - VALOR INDEVIDO

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. AGENTE EM REGIME DE SOBREAVISO. VERBAS DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE. O agente público, em regime de sobreaviso, não tem direito à percepção dos benefícios alimentação e transporte (Decreto nº 17.297/20 e Decreto nº 17.329/2020). Entretanto, o adimplemento de tais parcelas pelo município em razão de interpretação equivocada das normas e a percepção de boa-fé pela parte autora tornam indevida a restituição de valores pagos ao erário, mormente por meio de descontos salariais (Tema Repetitivo n. 531 do STJ e Súmula 249 do TCU). (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010003-91.2022.5.03.0015 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/06/2022 P. 826).



TERCEIRIZAÇÃO

SUBORDINAÇÃO – DISTINGUISHING

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - LEADING CASE RE N. 958.252 (TEMA 725 DE REPERCUSSÃO GERAL) - ADPF 324 - APLICAÇÃO DE DISTINGUISHING - SUBORDINAÇÃO DIRETA AO TOMADOR DOS SERVIÇOS E VIOLAÇÃO DO PERÍODO MÍNIMO DE DESCONTINUIDADE DO TRABALHO - ART. 5º-D DA LEI 6.019/74. A subordinação direta do empregado terceirizado a prepostos do tomador, como constatado no caso em tela, enseja a ilicitude da terceirização, formando-se o vínculo empregatício direto com o tomador do serviço. A hipótese dos autos encerra situação fática que atrai a aplicação ainda de outro **distinguishing** quanto à tese fixada no julgamento proferido pelo STF, no **Leading Case** RE nº 958.252 (tema 725 da repercussão geral), porque a ilicitude da terceirização decorreu da constatação de que o autor estava subordinado diretamente a empregados do tomador, bem como da expressa violação

ao período mínimo de descontinuidade do trabalho na forma do art. 5º - D, da Lei 6.019/74. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010839-93.2021.5.03.0049 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/06/2022 P. 624).



TUTELA DE URGÊNCIA

CONCESSÃO

TUTELA CAUTELAR INCIDENTAL. Para a concessão da tutela requerida, devem estar preenchidos os requisitos elencados no artigo 300 do CPC, quais sejam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Portanto, apenas o perigo de dano desacompanhado da probabilidade do direito não autoriza a concessão da medida requerida. Assim nos ensina a doutrina: "Seguindo à terminologia do Código, voltemos à tutela de urgência. Aquela tutela provisória que tem a probabilidade do direito como porta-bandeira e o perigo como mestre sala. O mestre-sala pode até ser importante, mas sem a porta-bandeira não há desfile, ou melhor, não há tutela. Haverá urgência quando existirem dois elementos nos autos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo na demora da prestação jurisdicional (art. 300). Em outras palavras, se por meio de cognição sumária o juiz verificar que pode ser o autor o titular do direito material invocado e que há fundado receio de que esse direito possa experimentar dano ou que o resultado útil do processo possa ser comprometido, a tutela provisória será concedida sob o fundamento da urgência. Como se vê, somente a urgência não é suficiente para a concessão da tutela provisória. Aliás, embora o Código estabeleça que o fundamento é a urgência, esta é menos relevante do que a probabilidade. Pode ser que uma parte demonstre extrema urgência no que se refere a possível dano ou ao resultado útil do processo, entretanto, se não demonstrar que o direito afirmado não goza de razoável probabilidade, a tutela provisória não será deferida. Mais relevante é a probabilidade. (DONIZETTI, Elpídio. Curso de Direito Processual Civil, 23º Ed., São Paulo: Atlas, 2020.P. 387/388)". (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0012004-17.2016.5.03.0029 (PJe). Agravo de Instrumento em Agravo de Petição. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/06/2022 P. 208).



UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA (IUJ)

RECLAMAÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INSTITUTO EXTINTO PELA LEI 13.467/2017. Tendo em conta que a Lei n. 13.467/2017 revogou as disposições legais alusivas ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência, o indeferimento do seu processamento, por consequência, não configura usurpação da competência deste Regional. Reclamação considerada incabível. (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0010225-75.2020.5.03.0000 (PJe). Reclamação. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/06/2022 P. 494).

